



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4261

Macapá, 12 de Setembro de 1984 – 4ª-Feira

Governador do Território  
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador  
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças  
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social  
Dr.ª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura  
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública  
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde  
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0793 de 31 de agosto de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.008727/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MARIA ONEIDE SANTANA DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código M-601, Classe "C", Referência 1, (Cadastro nº 04961), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 03 de setembro a 02 de março de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completa um (01) decênio de efetivo exercício compreendido no período de 01 de janeiro de 1962 a 15 de março de 1972.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de agosto de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0794 de 04 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000761/84-GABI,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a GONÇALO DE ALMEIDA LIMA FILHO, matrícula nº 1.962.519, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.C, Classe "C", Referência NM-27, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "Especial", Referência NM-32, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 4 de setembro de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0795 de 04 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.008769/84-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a NEIDE DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 2.079.848, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601.C, Classe "C", Referência 1, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "D", Referência 1, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1.711/52, em face do que dispõe a Lei número 6.701, de 24 de outubro de

1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de setembro de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0795 de 04 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000813/84-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter à repartição de origem, a servidora ORGENI JUCÁ LEITE FRANCO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código M-601, Classe "A", Referência 1, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, que encontrava-se à disposição da Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 4 de setembro de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0797 de 04 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0583/84-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE, Secretário de Finanças do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília - DF, a fim de tratar de assuntos relacionados com ICM, junto à Assessoria de Coordenação de Assuntos Especiais da Secretaria da Receita Federal e SEF, no período de 29 a 31 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de setembro de

1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0798 de 04 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0583/84-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LEANDRO ALVES PAIVA FILHO, Assessor Código DAS-102.1, para responder acumulativamente, em substituição, pelo Expediente da Secretaria de Finanças do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 29 a 31 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de setembro de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0799 de 31 de agosto de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 03793/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS, Secretário de Educação e Cultura do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração amapaense, junto à COAGRI e Órgãos Colegiados da SEPS/MEC, no período de 03 a 05 de setembro do Corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de agosto de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cr\$ 25.200,00

\* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00

Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0800 de 31 de agosto de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 03793/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FRANCISCA GUEDES FAVACHO, Diretora do Departamento de Ação Complementar da SEEC, para responder acumulativamente, em substituição pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 03 a 05 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de Agosto de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

VISTO:

AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA  
Secret. de Administ.

EDITAL Nº 029/84-DP/SEAD

CONCURSO PÚBLICO DO GRUPO POLÍCIA CIVIL

O Diretor do Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração do Governo do Território Federal do Amapá, usando de suas atribuições e considerando o resultado da Prova de Datilografia do Concurso Público do Grupo Polícia Civil, Categoria Funcional Escrivão de Polícia;

RESOLVE:

1. Tornar Público a relação dos candidatos aprovados na referida prova:

Adelton Almeida Gomes

Maria da Conceição da Silva Cruz

Silvia Helena Moutinho Marinho

2. Convocar os candidatos aprovados para o Exame Médico, a ser realizado no dia 17, das 8:00hs às 11:30hs e das 14:30hs às 17:30 horas, no Ambulatório do Hospital Geral.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 10º de setembro de 1984.

IDMILSON HÁBER SEPEDA,  
Diretor do DP/GTFA.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 2ª REGIÃO PARÁ E AMAPÁ

EDITAL

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 2ª REGIÃO, PARÁ E AMAPÁ, faz saber a todos os profissionais registrados em sua jurisdição, que o CFTA através da Resolução Normativa CFTA nº 56, de 06 de agosto de 1984, determinou que as eleições a serem realizadas em 26 de outubro próximo neste Conselho, conforme publicado no Edital de convocação, destinam-se além da renovação regulamentar do terço dos seus membros, ao preenchimento de 1 (uma) vaga especial para o cargo de Conselheiro Suplente com mandato de 1 (um) ano.

2. Será adotado o voto por correspondência de acordo com o previsto no ítem 4.2. da IN. CFTA nº 02, de 06 de agosto de 1984, e Resolução nº 022/84 do CRTA 2ª. Região.

Belém, 31 de agosto de 1984.  
MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO  
Presidente Regº CRTA/2ª. nº 624

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 103/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003503210, Prontuário nº 139021256, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de JOSÉ DE FÁTIMA PINHEIRO e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 12 (DOZE) meses, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc;

CONSIDERANDO que no dia 05.05.84, por volta das 08:50 horas, quando trafegava a altura do entrocamento formado pela rua Leopoldo Machado e a av. Caramuru dirigindo a Pick-Up de placa OF-1066-AP, ao tentar ultrapassar, irregularmente, o onibus placa OA-0005-AP, o qual trafegava no mesmo sentido direcional, colidiu, violentamente, o ciclista NILSON ALMEIDA DA COSTA, que trafegava pela citada rua, sentido Sul/Norte, o qual foi arremessado a uma distância de 22 metros de encontro a um muro.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 114/84-DPT, datado de 17 de maio de 1984;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Necroscópico do Serviço Médico Legal-DPT realizado no cadáver de NILSON ALMEIDA DA COSTA, no dia 05.05.84;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 198, Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Decreto 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a contar da data da retenção da CNH nº 003503210, Prontuário nº 139021256, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de JOSÉ DE FÁTIMA PINHEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 138.184-MA.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV, Primeira Parte c/c os §§ 1º e 2º do Decreto já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, do motorista JOSÉ DE FÁTIMA PINHEIRO, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do Artigo 200, Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68).

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão a cobrança de multa por infringir os Artigos 175, Incisos I, III e XXII e 181, Inciso VII, do Dec. 62.127/68 (RCNT) e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor, em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do decreto acima referido.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONDETTRANs do Território, em obediência ao que dispõe o Artigo 30, Inciso II e 169 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68).

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá, 22 de maio de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES  
Diretor/Geral do DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 150/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003508921, Prontuário nº 139076113, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc ...

CONSIDERANDO que no dia 06.11.83, por volta das 04:00 horas, quando trafegava pela Av. cap. Pedro Baião, dirigindo o auto de placa AA-3797, ao atingir o cruzamento formado pela citada avenida e a rua Jovino Dinoá, ao desrespeitar a placa de Regulamentação Parada Obrigatória "Pare" e ingressar em via preferencial sem os devidos cuidados para com a segurança do trânsito, abalroou com o auto de placa AA-5299-AP, que trafegava pela rua acima mencionada em via preferencial em sua mão de direção;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 261/83-DPT, datado de 06.11.84;

## RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68, pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 003508921, Prontuário nº 139076115, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade nº 84.771-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV, Primeira Parte c/c os §§ 1º e 2º do Decreto 62.127/68 (RCNT) o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, do motorista JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do Decreto acima referido.

III - DETERMINAR a Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o Artigo 181, Inciso IV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regulamento acima referido.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios em obediência ao disposto nos Artigos 30, Inciso II e 169 do supracitado diploma legal.

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 16 de agosto de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES  
Diretor Geral do DETRAN-AP.

PROCURADORIA GERAL

## TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 054/84-PROG. CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.986.427/0001-24, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo implantar o Projeto Integração e Desenvolvimento, visando a produção do setor primário com vistas ao abastecimento local, bem como propiciar a elevação do poder aquisitivo da população envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos para fazer frente às despesas do presente Termo Aditivo, serão alocados à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, - Programa 03090402.005 - Natureza da despesa 4.1.3.0.48, consoante Nota de Empenho nº 7739, emitida em 21 de agosto de 1984, no valor de Cr\$ - 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos destinados pelo presente Termo Aditivo, serão liberados de um só vez após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: A publicação do presente Termo Aditi-

vo no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas pactuadas no Convênio originário ora aditado.

E, por estarem justo e convencionados, assinam o presente instrumento, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá (AP), 27 de agosto de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA  
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

APROVO:  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação referente ao 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 054/84-PROG, firmado entre o Governo do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4130.00	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	
4130.07	Outros Serviços e Encargos	1.600.000
TOTAL		1.600.000

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 1.600.000,00 (Hum Milhão e Seiscentos Mil Cruzeiros).

Mazagão, 31 de agosto de 1984

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA  
Prefeito Municipal

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1984, PARA CIÊNCIA E DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES:

Juiz de Direito: Dr. DORIVAL BARBOZA

Diretor de Secretaria da Vara Cível: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

## EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.382/83

Exequente : EURICO DE JESUS MOREIRA FILHO

Advogado : Jamil Davi Valente dos Santos

Executada : MARIA ANTONIA SOARES NUNES

Sentença : " Isto posto, julgo extinto o presente processo de execução, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 24 de agosto de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

## EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.507/83

Exequente : SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Advogada : Margarete Santana dos Santos

Executado : ARY JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

Sentença : " Isto posto, defiro o pedido e homologo a assistência requerida e julgo extinto o presente processo, com fundamento nos artigos 569 e 267, inciso VIII, do CPC. Recolha-se o mandado de citação. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se,

tre-se e intímese. Macapá, 28 de agosto de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

## EXECUÇÃO

Processo Cível nº 15.466/84

Exequente : SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Advogada : Margarete Santana dos Santos

Executado : EDGAR RODRIGUES ALVES DE MORAES

Sentença : " Isto posto, homologa a desistência requerida e julgo extinto o presente processo, com fundamento nos artigos 569 e 267, inciso VIII do CPC. Recolha-se o mandado de citação. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Publique-se, registre-se e intímese. Macapá, 28 de agosto de 1984, DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

## EXECUÇÃO

Processo Cível nº 15.401/84

Exequente : FIGUEIREDO GUEDES & CIA LTDA

Advogada : Marly Evelim

Executado : (a) RAIMUNDA LEMOS DAMASCENO

Despacho : " Junte-se. Defiro de suspensão, pelo prazo requerido. Intímese. Macapá, 28 de agosto de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

## EXECUÇÃO

Processo Cível nº 15.873/84

Exequente : SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Advogada : Margarete Santana dos Santos

Executado : (a) MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DIAS

Despacho : " Junte-se. Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido. Intímese. Macapá, 28 de agosto de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

## EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.916/83

Exequente : G. S. ELETRICIDADE LTDA

Advogado : Paulo dos Santos

Executado : PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado : Pedro Petcov

Sentença : " JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos à execução condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido na data do pagamento. Publique-se, registre-se e intímese. Macapá, 27 de agosto de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

## EXECUÇÃO FISCAL

Processo Cível nº 902/83

Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF

Assessora Jurídica - Dra. Luiza Maria Costa Pessôa

Executada : FILONILA BARBOSA CHAGAS

Sentença : " Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC, em face da executada ter satisfeito a obrigação. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Publique-se, registre-se e intímese. Macapá, 28 de agosto de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

## EXECUÇÃO FISCAL

Processo Cível nº 707/82

Requerente: INSTITUTO DE ADM. FINANC. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS

Procuradora do IAPAS - Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos

Requerido : INDÚSTRIA MADEIREIRA DO AMAPÁ LTDA

VALOR DA AVALIAÇÃO: Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros)

## EXECUÇÃO FISCAL

Processo Cível nº 1.089/84

Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF

Assessora Jurídica - Dra. Luiza Maria Costa Pessôa

Executado : MANOEL DE NAZARÉ SANTANA PEREIRA

Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC, em face de o executado ter satisfeito a obrigação. Recolha-se o mandado de citação. Transitada esta em julgado, dê-se bai

xa na distribuição e arquite-se. Publique-se, registre-se e intímese. Macapá, 28 de agosto de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

## EMBARGOS DE TERCEIROS

Processo Cível nº 15.649/84

Embargante: LINDALVA RODRIGUES DE SOUZA

Advogado : Eloilson Amoras da Silveira Tavora

Embargada : FAZENDA NACIONAL

Sentença : "Por todos estes motivos, julgo improcedentes os embargos de terceiros interpostos por Lindalva Rodrigues de Souza, Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, a serem recolhidos aos cofres da União. Transitada esta em julgado, apense estes autos ao processo de execução fiscal e em seguida venham-se conclusos aqueles autos. Macapá, 27 de agosto de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

## EXECUÇÃO FISCAL

Processo Cível nº 1.098/84

Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV.FLORESTAL - IBDF

Assessora Jurídica - Dra. Luiza Maria Costa Pessôa

Executado : JOSÉ PANTOJA

Sentença : " Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC, em face de o executado ter satisfeito a obrigação. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Publique-se, registre-se e intímese. Macapá, 28 de agosto de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

## MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Cível nº 15.661/84

Impetrante: LEONAI RUBEM FERNANDES DA GARCIA

Advogados : Ricardo Soares Pereira de Souza e Rosângela S. de Oliveira

Impetrado : IDMILSON HABER SEPEDA

Sentença : " ANTE O EXPOSTO, concedo a segurança. Oficie-se comunicando à autoridade coatora o inteiro teor da sentença. Recorra de Ofício. Após decorrido o prazo para o recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Não condeno em honorários advocatícios (Súmula n. 512 do STF). Custas ex-legis. PRI. Macapá, 15 de agosto de 1984. JOÃO GARCIA. Juiz de Direito".

## INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Processo Cível nº 15.432/84

Requerente: MICHEL FARIAS DA SILVA representado por sua mãe MARLUCE FARIAS DA SILVA.

Defensoria Pública

Requerido : LACY GONÇALVES DE ALCÂNTARA

Advogado : Ruy Apolonho de Oliveira

Sentença : " Isto posto, julgo o autor carecedor do direito da ação, por ser o pedido por ele formulado juridicamente impossível uma vez que contraria disposição legal. Deixo de condenar o autor em custas processuais e honorários advocatícios por estar sob o patrocínio da Assistência Judiciária. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Publique-se, registre-se e intímese. Macapá, 29 de agosto de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

## ALIMENTOS

Processo Cível nº 15.747/84

Requerente: JEANE ELIANA ARDASSE LEITE, representada por sua mãe, AGUIDA DA SILVA ARDASSE.

Defensoria Pública

Requerido : MANOEL OLIVEIRA LEITE

Despacho : " Junte-se. Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se. Intímese. Macapá, 22 de agosto de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

## ALIMENTOS

Processo Cível nº 15.001/84

Autor (a) MADALENA DE OLIVEIRA MIRANDA FONSECA

Defensoria Pública

Réu : JOSÉ FONSECA MIRANDA

Sentença : "...VISTOS, ETC ... HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e via do qual

o Requerido pagará aos filhos, a título de alimentos, a importância correspondente a 30% do salário mínimo enquanto estiver desempregado e tão logo obtenha emprego, pagará 30% de seu salário bruto, deduzidos os descontos compulsórios e mais as cotas de salário família, Sem custas por serem ambos pobres. Dou a presente por publicada em audiência e por intimadas as partes. Registre-se. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se, Nada mais havendo foi encerrado o presente termo de audiência que vai devidamente assinado. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da V. Cível, subscrevi. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

ALIMENTOS

Processo Cível nº 15.737/84  
 Requerente: JOSÉ GUILHERME DA SILVA FILHO e outros, representados por sua mãe MARIA ONEIDE MARQUES COSTA Defensoria Pública  
 Requerido : JOSÉ GUILHERME DA SILVA  
 Sentença : "...VISTOS, ETC...HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e via do qual o Requerido mandará aos filhos alimentos tais como: frutas, farinha, carne de caça e peixe e mais a importância mensal de Cr\$ 30.000,00 esta última pelo prazo de seis meses, após o que será reajustada conforme a variação salarial (salário mínimo). O pagamento será feito diretamente à Sra. Maria Oneide Marques Costa, contra recibo. Sem audiência e por intimadas as partes. Registre-se. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Nada havendo foi encerrado o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível., subscrevi. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

Processo Cível nº 15.545/84  
 Requerente: BELMIRO NUNES BARBOSA  
 Procurador Chefe da LBA/PA  
 Sentença : " Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados de retificação. O mandado dirigido ao Cartório de Afuá-PA, deverá ser encaminhado ao MM. Juiz daquela Comarca, a fim de que ordene o seu cumprimento. Sem custas, por estar o requerente sob o patrocínio da Assistência Judiciária. Expedidos, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 24 de agosto de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

REPARAÇÃO DE DANOS C/RITO SUMARÍSSIMO

Processo Cível nº 15.147/84  
 Requerente: ROSALINA PEREIRA CARDOSO e outro  
 Advogado : Olímpio Palhares Ferreira  
 Requerido : GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
 Advogada : Daisy M. Campos do N. Garcia  
 Sentença : " POR TODO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES A AÇÃO, para CONDENAR o réu a reparar o dano causado aos autores, pagando ao autor RAIMUNDO FARIAS GUIMARÃES, a importância de Cr\$ 1.046.785,00 (um milhão quatrocentos e seis mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros), acrescida de juros de mora e correção monetária, a partir da data do evento delituoso, e a pagar à autora ROSALINA PEREIRA CARDOSO, pensão alimentícia, à base de (70%) setenta por cento do salário mínimo, vigente à época do evento delituoso, com as correções ulteriores, devendo a importância em atraso ser acrescida de juros e correção monetária. Condeno mais o réu ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo (20%) vinte por cento sobre o valor dado à causa. Do montante das prestações alimentícias em atraso, antes de se aplicar a correção monetária deverá ser deduzida a importância de Cr\$ 333.459,00 (trezentos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros), correspondente ao valor do seguro efetivamente pago à autora ROSALINA PEREIRA CARDOSO. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 29 de agosto de 1984. JESUS DO NASCIMENTO. Juiz de Direito".

DESPAJO

Processo Cível nº 15.801/84  
 Requerente: OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 Advogado : de causa própria  
 Requerido : (a) MARIA ANTÔNIA SOARES NUNES  
 Sentença : " Isto posto, julgo procedente a presente ação de despejo requerida por OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA em desfavor de MARIA ANTONIA SOARES NUNES. Condeno a requerida o prazo de 15 (quinze dias para desocupação voluntária do imóvel. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de Cr\$ 52.000,00, já arbitrados na inicial. Expeça-se mandado de notificação e despejo. Transitada esta em julgado e efetivada a desocupação, calculem-se custas e outras despesas processuais e honorários advocatícios e intimem-se as partes para, em cinco dias, dizerem sobre o cálculo. Aluguéis atrasados por ação própria, sem conexão com esta, que não é de cobrança. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 30 de agosto de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

O presente EXPEDIENTE DO DIA, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos trinta e um dia do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria das Graças Silva de Queiroz, Escrevente Auxiliar, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria subscrevi.

VISTO

DORIVAL BARBOZA Juiz de Direito  
 LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA Diretor de Secretaria Vara Cível

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE DJALMA CANELA DOS SANTOS. NA FORMA ABAIXO

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC ...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de SUPRIMENTO DE OUTORGA MARITAL, Processo Cível nº 15.468, em que é (são) LORIMAR PESSOA DOS SANTOS, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada a Av. Rio Branco nº 2074 Santana, e constando dos autos que o (a) réu (rê) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de folhas 22 fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) DJALMA CANELA DOS SANTOS, brasileiro, casado, para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Oníria Nery Pereira auxiliar judiciária, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA  
 Diretor de Secretaria

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS, PARA CITAÇÃO OLE SONNE

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av.

Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 1.112/84, em que é exequente FAZENDA NACIONAL, na pessoa de seu representante legal, e constando dos autos que o (a) réu (rê), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de sessenta (60) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho do dia 27 de agosto de 1984, fica, pelo presente CITADO (A) OLE SONNE, para que no prazo de cinco (05) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 796.567,00 (setecentos e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria das Graças Silva de Queiroz, Escrevente Aux., datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA  
Diretor de Secretaria da Vara Cível

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou de conhecimento tiverem que o Porteiro dos Auditórios, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá em hasta pública, a venda do (s) bem (ns) abaixo discriminado, penhorado (s) nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 855/83, requerida por INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS contra WALTER L. DA ROCHA, no átrio do Fórum - Av. Amazonas, nº 26, no dia 20 de setembro de 1984, às 14:00 horas, em primeiro (a) LEILÃO, por preço igual ou acima da avaliação, não havendo licitante, será realizado (a) o (a) segundo (a) LEILÃO, no dia 17 de outubro de 1984, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, tendo o (s) bem (ns) as seguintes características: Um (01) Prosódio de quatro bocas, cor azul, avaliado em Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Fica o executado intimado das datas designadas, através do presente Edital, caso não seja intimado pessoalmente.

E, quem o (s) mesmo (s) quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local determinado, ciente de que a venda será feita à vista, em dinheiro em espécie ou através de cheque visado, ou, ainda mediante caução idônea.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos interessados, passou-se o presente Edital em mais três (03) vias de igual teor, sendo que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, atendente, judiciário, datilografei. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA  
Diretor de Secretaria da Vara Cível  
CIC 033 809 472 - 53

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: FRANCISCO RODRIGUES GALDI NO com FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO DE ARAÚJO.

Ele é filho de José Galdino Sobrinho e de Raimunda Rodrigues Galdino.

Ela é filha de Antonio Paulo Cardoso de Araújo e de Aldenora Marques de Araújo.

JOSÉ JOAQUIM FERREIRA BEZERRA com MARIA REGINA DE NAZARÉ CRUZ MOUTINHO.

Ele é filho de Benjamim Licas Bezerra e de Palmira Ferreira Bezerra.

Ela é filha de Humberto Campbell Moutinho e de Maria de Nazaré Cruz Moutinho.

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO com JOCIRANA MARIA CORRÊA MONTEIRO.

Ele é filho de Ruy Claudio Gurjão (falecido) e de Dagmar da Silva Gurjão.

Ela é filha de José Lourivaldo Souza Monteiro e de Joana Evangelista Corrêa Monteiro.

RUY BRITO CALLINS com RODIMIRA DE MORAES BRITO.

Ele é filho de Raul Clemente Paulo Callins e de Maria Orzeminda Brito Callins (falecidos).

Ela é filha de Alcides Dias Brito e de Alvina de Moraes Brito.

PEDRO CAVALCANTE LEMOS com MARGARETE DUARTE DE LIMA.

Ele é filho de Waldemar Lopes de Lemos (falecido) e de Aureolina Cavalcante Lemos.

Ela é filha de José Luiz de Lima e de Cicilia Duarte de Lima.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá(AP), 06 de setembro de 1984.

DIRCE SENA DE ALMEIDA  
Escrevente Juramentada  
em Exercício

**UM SERVIÇO  
PRESTADO A MILHÕES  
DE BRASILEIROS**



Uma idéia que desafiava consciências e que se tornou realidade.  
Um programa de massa de ensino não-formal para favorecer a população de baixa renda, premiado cinco vezes internacionalmente.  
Um trabalho conjunto com as comunidades carentes.

# O GOVERNO FEDERAL ESTÁ SIMPLIFICANDO A VIDA DOS BRASILEIROS.

## PARA ISSO EXISTE O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

AO COMPLETAR CINCO ANOS, O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO GOSTARIA DE LEMBRAR ALGUMAS DAS PRINCIPAIS MEDIDAS QUE VIERAM SIMPLIFICAR A VIDA DE MILHÕES DE BRASILEIROS.

- ACABARAM OS ATESTADOS DE VIDA, RESIDÊNCIA, POBREZA, DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E BONS ANTECEDENTES, E TAMBÉM A FOLHA CORRIDA. AGORA BASTA A SUA DECLARAÇÃO POR ESCRITO;
  - CÓPIA DE DOCUMENTOS NÃO PRECISAM MAIS DE AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO, E RARAMENTE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA;
  - COMPROVAR NOMES IDÊNTICOS FICOU MAIS FÁCIL. VOCÊ MESMO DECLARA;
  - PARA O REGISTRO PROFISSIONAL, A MATRÍCULA EM FACULDADES OU A INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU VESTIBULARES JÁ NÃO SÃO MAIS NECESSÁRIOS TANTOS DOCUMENTOS;
  - AS PLAQUETAS NÃO EXISTEM MAIS;
  - FICOU MAIS SIMPLES TIRAR OU RENOVAR A CARTEIRA DE MOTORISTA ASSIM COMO A SEGUINDA VIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS;
  - JÁ ESTÁ EM VIGOR A LEI QUE DÁ VALIDADE NACIONAL À CARTEIRA DE IDENTIDADE;
  - AGORA AS FOTOS PARA DOCUMENTOS SÃO EM FORMATO ÚNICO (3 X 4), E SEM DATA;
  - O PASSAPORTE FICOU MAIS FÁCIL, E VALE POR MAIS TEMPO. O VISTO DE SAÍDA NÃO É MAIS NECESSÁRIO;
  - RECEBER PEQUENAS HERANÇAS JÁ NÃO É TÃO COMPLICADO. EM MUITOS CASOS, NEM É PRECISO O INVENTÁRIO JUDICIAL;
  - A VIDA DAS EMPRESAS FICOU MAIS FÁCIL COM A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E O CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO NO CGC E NO IAPAS, BEM COMO COM A INSCRIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DO IPI E A DISPENSA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL PARA AS MICROEMPRESAS, E AINDA COM A ELIMINAÇÃO DE UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS.
- EM BREVE O CONGRESSO NACIONAL DEVERÁ APROVAR MAIS DUAS MEDIDAS DA MAIOR IMPORTÂNCIA:
- O JUÍZADO DE PEQUENAS CAUSAS, ONDE VOCÊ PODERÁ SOLUCIONAR, RAPIDAMENTE E SEM DESPESAS, QUESTÕES DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL;
  - O ESTATUTO DA MICROEMPRESA, QUE BENEFICIARÁ MILHÕES DE PEQUENAS EMPRESAS E NOS AJUDARÁ A VENCER A CRISE ECONÔMICA.

PARA O SUCESSO DA DESBUROCRATIZAÇÃO FOI FUNDAMENTAL A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. O SEU APOIO PESSOAL CONTINUA SENDO DA MAIOR IMPORTÂNCIA. ENVIE SUAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES PARA O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO - PALÁCIO DO PLANALTO, 2º ANDAR, BRASÍLIA - DF, CEP 70150.



**MENOS PAPEL,  
MAIS  
PROGRESSO.**

**DESBUROCRATIZAR É TAREFA DE TODOS NÓS.**